PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 353/2025

Ementa: Dispõe Sobre a Permissão de uso das faixas exclusivas de ônibus por veículos integrantes da frota de transporte público individual por táxi no município de Salvador e dá outras providências.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 353/2025, de autoria do Vereador Júlio Santos, o qual dispõe Sobre a Permissão de uso das faixas exclusivas de ônibus por veículos integrantes da frota de transporte público individual por táxi no município de Salvador e dá outras providências.

É o relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei visa facilitar a locomoção de todos que usam esse meio de transporte na cidade de Salvador, bem como garantir segurança a esses profissionais e usuários do serviço, sendo necessário formalizar essa autorização.

A medida contribui para a melhoria da fluidez do tráfego, especialmente para os usuários de táxi, que integram o sistema de transporte público individual. Isso pode reduzir o tempo de deslocamento e aumentar a eficiência do serviço.

A proposta reconhece ainda o papel dos táxis como serviço público complementar ao transporte coletivo, promovendo maior equidade no uso das faixas exclusivas.

A regulamentação prevista no projeto permite que o uso seja controlado por critérios técnicos e operacionais definidos pelo órgão gestor de trânsito, garantindo segurança viária e evitando abusos. Nota-se ainda que, diversas cidades brasileiras já adotam medidas semelhantes, com resultados positivos na mobilidade urbana e na integração dos modais de transporte.

De igual sorte, constata-se que a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA.

Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

De igual sorte, impende destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Neste mesmo sentido, constata-se que o projeto em exame, não acarretará onus financeiro, ou seja, despesas ao Poder Público Municipal, não estando, pois em afronta aos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em ato continuo, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro. Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 353/2025, de autoria do Vereador Júlio Santos, por ser juridicamente viável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

Relator

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA.